



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**AO PROJETO DE LEI N.º 66/2022**

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Adilson Henrique, através do Projeto de Lei nº 66/2022, instituir o programa “Adote um Campo de Futebol” e dá outras providências.

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis opinou pela **ilegalidade e inconstitucionalidade** do projeto em comento.

Pois bem.

Em relação ao tema propriamente dito, é importante deixar evidente que a inconstitucionalidade de uma norma pode se dar tanto no aspecto formal (nas hipóteses em que a sua elaboração se dá sem a observância das exigências contidas no processo legislativo), como no aspecto material (nas hipóteses em que o sentido da norma viola princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município de Caçapava).

Não obstante a louvável intenção do parlamentar, entende – se que o projeto de lei nº 66/2022 padece de inconstitucionalidade formal e, portanto, não pode prosperar, uma vez que, busca que o Executivo celebre termo de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para implantação, preservação, ampliação e melhoria dos campos de futebol, localizados em terrenos de propriedade ou administrados pelo Município.

Quanto à iniciativa para sua propositura, observo que se trata de matéria cujo intento deva partir privativamente do Poder Executivo, de acordo com Art. 41, inc. II da LOM.

Desta feita, visto que a propositura usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo, entendo que a propositura é **ilegal e inconstitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de me manifestar na Tribuna, se necessário.



No tocante ao aspecto gramatical e lógico, entendo não haver considerações a serem realizadas.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2022.

Wellington Felipe dos Santos Rezende

**Presidente e Relator(a)**

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

**Vice-Presidente**

Telma de Fátima Lima Vieira

**Membro**

